

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA - DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES – Nº 125/2019 - DJ/NOVACAP

**COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
E OLIMPIO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**

PROCESSO SEI Nº: 00112-00021118/2018-79

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **CANDIDO TELES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado, e por seu Diretor de Edificações **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a empresa **OLIMPIO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, estabelecida no CNA 2 LT 11 SL -308, Taguatinga Norte/DF CEP 72.110-025, inscrita no CNPJ nº 25.110.938/0001-95 e CF/DF nº 07.773.773/001-12, neste ato representada pelo senhor **ANDRÉ OLÍMPIO DE PAULA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da CI Nº 2468245 SSP-DF, inscrito no CPF sob Nº 733.217.291-72, residente e domiciliado em Águas Claras/DF, conforme Atos Constitutivos: Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº [29238981](#)), doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Parecer/Audit (doc. SEI nº [32636821](#)) o voto do Senhor Diretor Edificações (doc. SEI/GDF nº [32693496](#)), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (doc. SEI/GDF nº [32701009](#)), constantes do processo SEI/GDF nº [00112-00021118/2018-79](#), vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Contratação de empresa de engenharia para a construção de quadra poliesportiva, localizada no Complexo Esportivo do Cruzeiro, no SHCES, Quadra 609, lote 03, Cruzeiro/DF, parte integrante da Revitalização do Complexo Esportivo do Cruzeiro, de propriedade da Administração Regional do Cruzeiro, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2019 ASCAL/PRES (doc. SEI/GDF nº [27671776](#)), e seus anexos, que juntamente com a proposta apresentada (doc. SEI/GDF nº [30356973](#)), constante do processo SEI/GDF nº [00112-00021118/2018-79](#), tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total para o presente Contrato é de **R\$ 868.218,66** (oitocentos e sessenta e oito mil duzentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nas condições no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP:

- a) prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal;
- b) considera-se data do efetivo pagamento o dia da emissão da ordem bancária da NOVACAP, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos;
- c) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- d) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- e) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventual antecipação de pagamento; e
- f) exigência de garantias e seguros, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- I – inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- III – regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, bem como regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;
- IV – regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal;
- V – regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;
- VI – regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
- VII – apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A NOVACAP poderá reter créditos devidos à Contratada para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do

Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O exaurimento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

PARÁGRAFO QUARTO

Para pagamento da primeira Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à **NOVACAP**:

- a) O registro da obra no CREA/DF (contrato e cópia guia da ART).
- b) A aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso.
- c) O pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como a respectiva licença, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO

Para o pagamento da última Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à **NOVACAP** o termo de recebimento provisório, sem ressalvas, em original ou fotocópias autenticadas.

PARÁGRAFO SEXTO

Para liberação de faturas, a CONTRATADA deverá atender a outras obrigações constantes do Termo de Referência:

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato será realizado na ocorrência das situações previstas na matriz de risco ou outra forma de controle estipulado no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, utilizando-se, para equipamento: o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e, para demais serviços e itens: o Custo da construção – municípios das capitais – base: ago. 94 = 100 - Brasília - Col. 18 ou Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – outros tipos de obras - Edificações - Col. 35, o que for mais vantajoso à Administração, ambos apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV ; conforme previsto no item 2.1.6. do Edital, nos termos dos artigos 138 a 158 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: 27.811.6206.1745.0041, Natureza da Despesa 44-90-51, Fonte de Recurso: 100, conforme Disponibilização Orçamentária datada de 18/07/2019 (doc. SEI nº [25437405](#)) e Nota de Empenho nº 2019NE03504, datada de 16/12/2019, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), doc. SEI nº [32965153](#), ambas emitida pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas correspondentes ao valor remanescente do presente contrato ficarão por conta dos recursos orçamentários contemplados no exercício de 2020, conforme Despacho da Diretoria Financeira da NOVACAP (doc. SEI/GDF nº [33078678](#)).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O contrato terá **vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos** a contar de sua assinatura, compreendendo os prazos de entrega, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento, perdurando as obrigações advindas da garantia do objeto, ainda que posteriores ao tempo de da vigência do contrato, de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

O prazo máximo de **execução** e conclusão do objeto será de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de **início** da obra será de até **5 (cinco) dias corridos**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado na forma e nas condições e hipóteses previstas edital e no art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP a saber:

- I – a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;
- II – a vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação;
- III – o regular cumprimento das obrigações pelo contratado;
- IV - a anuência do contratado com a prorrogação;
- V – a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP ou inadimplidas pelo contratado;
- VI - a mantença das condições de habilitação do contratado;
- VII – o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato;
- VIII – a alteração do projeto ou de suas especificações pela NOVACAP;
- IX – o aumento das quantidades previstas inicialmente no contrato, nos limites previstos na Lei 13.303, de 2016;
- X – a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

XI – o atraso na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, interrupção ou suspensão da execução do contrato, diminuição do ritmo de trabalho, ocasionado pela NOVACAP e anuída pelo contratado;

XII – o impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela NOVACAP em documento emitido anteriormente à sua ocorrência; e

Parágrafo único: Qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de o atraso nos prazos de execução de serviço/fornecimento do produto decorrer de culpa da Contratada, os prazos de entrega poderão ser prorrogados, a critério da NOVACAP, aplicando-se à Contratada, neste caso, as sanções previstas no Edital e neste Contrato.

Na hipótese de o atraso nos prazos da execução decorrer de culpa da Contratada, estes poderão ser prorrogados, a critério da NOVACAP, aplicando-se à Contratada, neste caso, as sanções previstas no Edital e neste Contrato

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA somente poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento nos limites estabelecidos no edital e seus anexos, e desde que previamente aprovado pela NOVACAP, considerando as vedações constantes da Lei nº 13.303, de 2016, sem prejuízo das responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação dos serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela qualidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **recebimento provisório** das obras/serviços será feito após sua conclusão, pelo(a) fiscal responsável, pelo(a) Chefe da Fiscalização e pelo representante do órgão contratante perante **NOVACAP**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **recebimento definitivo** será realizado no prazo de até **90 (noventa) dias corridos**, a contar da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto no Edital e seus anexos, por Comissão a ser designada pela Diretoria demandante, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, apresentar comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de **R\$ 43.410,94 (quarenta e três mil quatrocentos e dez reais e noventa e quatro centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, mediante guia de recolhimento expedida pela NOVACAP, seguro garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 70, parágrafo único da Lei nº 13.303, de Junho de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando se tratar de caução em dinheiro, deverá ser recolhida pela CONTRATADA, em conta específica com correção monetária, a ser aberta no Banco de Brasília, após obter junto à Área Administrativa, o competente ofício de encaminhamento. Neste caso, poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de eventuais multas decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá garantir o seguinte:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima.

PARÁGRAFO QUARTO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUINTO

O atraso superior a 28 (vinte e oito) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO SEXTO

O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato poderá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

PARÁGRAFO OITAVO

A garantia será liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que tenha havido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO NONO

A perda da garantia em favor da Novacap, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A garantia deverá ser integralizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) após 30 dias após o término do contrato, observado o que determina a totalidade do item sobre as Garantias; e
- c) se por qualquer motivo a garantida oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à CONTRATADA oferecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas neste edital e na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a NOVACAP se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula que versa sobre o pagamento no presente Contrato;
- b) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato, bem como sobre multas, penalidade e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- c) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- d) indicar o executor interno do Contrato para os fins do Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;
- e) atender as obrigações contidas no Edital e seus anexos; e
- f) fiscalizar a implantação do programa de integridade pela CONTRATADA nos casos previstos na Lei Distrital nº 6.112/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I– Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a cumprir com todas as obrigações constantes na proposta, do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos;
- b) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Edital e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos, quando for o caso;
- c) atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato;
- f) entregar o bem/serviço no prazo e quantitativo conforme solicitado pelo executor do Contrato;
- g) outros documentos adicionais tais como notas fiscais fornecidas pela CONTRATADA e contrato com empresa responsável pelo frete (no caso de terceirização) poderão ser solicitados, quando a situação se aplicar ao objeto contratado.
- h) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e na contratação;
- i) responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP, à fiscalização, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da NOVACAP;
- j) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidiram ou venha incidir sobre o objeto deste contrato;
- k) responsabilizar-se por eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos.

- l) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- m) zelar pela execução do objeto com qualidade perfeição e pontualidade;
- n) não contratar trabalho infantil, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do Decreto nº 6.481, de 2008, que regulamenta os Arts. 3º e 4º da Convenção nº 1882 da OIT;
- o) implantar o programa de integridade pela CONTRATADA nos casos previstos na Lei Distrital nº 6.112/2018; e
- p) atender as obrigações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa e o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor da multa poderá ser aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, e do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e
- VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de fornecimento de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos. O acréscimo ou a supressão não poderão exceder estes limites, salvo a supressão resultante de acordo entre as Partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, e a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em havendo alteração do presente Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a NOVACAP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO

A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO QUINTO

Ficam vedadas as alterações contratuais que resultem em afronta ao dever de licitar e ao caráter competitivo da licitação.

PARÁGRAFO SEXTO

Ocorrendo alterações contratuais para fins de fixação de novos preços de insumos e serviços a serem acrescidos ao presente Contrato, será mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do presente Contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato será rescindido ante os seguintes motivos:

- I – não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II – cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – lentidão na sua execução que comprometa a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – atraso injustificado para o início da obra, do serviço ou do fornecimento;
- V – paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;
- VI – subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303, de 2016;
- VII – cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- VIII – fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no presente Contrato;
- IX – desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;
- X – cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- XI – decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- XII – dissolução da empresa contratada ou o falecimento da pessoa física contratada ;
- XIII – alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do presente Contrato;
- XIV – razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da NOVACAP;

XV – acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP, de obras, serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no Art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 2016;

XVI – materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, ou outra forma de controle, que impossibilite a continuidade do presente Contrato;

XVII – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;

XVIII – descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XIX – não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XX – perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;

XXI – prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;

XXII – prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP direta ou indiretamente; e

XXIII – utilização do presente Contrato para qualquer operação financeira por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão por qualquer das Partes deve ser informada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 473 do Código Civil Brasileiro, garantindo-se sempre a observância ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Contrato deverão ser observadas, **no que couber**, as normas relativas à

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras, serviços e aquisições contratadas;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista; e

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e à CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante, sob pena de responsabilização na forma disciplinada no Decreto Distrital nº 37.296, de 2016, as seguintes condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá à Contratada atender às políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate a discriminação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na execução do presente Contrato, fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ASSINATURAS

Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes contratantes, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

CÂNDIDO TELES DE ARAUJO

DIRETOR-PRESIDENTE

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS

DIRETOR DE EDIFICAÇÕES

OLIMPIO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME:**ANDRÉ OLÍMPIO DE PAULA**

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ OLIMPIO DE PAULA, Usuário Externo**, em 19/12/2019, às 17:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS - Matr. 0973385-X, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 20/12/2019, às 09:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CANDIDO TELES DE ARAUJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 20/12/2019, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **32885977** código CRC= **E69C31E0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2315

00112-00021118/2018-79

Doc. SEI/GDF 32885977

Criado por **84000749508**, versão 58 por **84000749508** em 19/12/2019 15:26:26.